



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

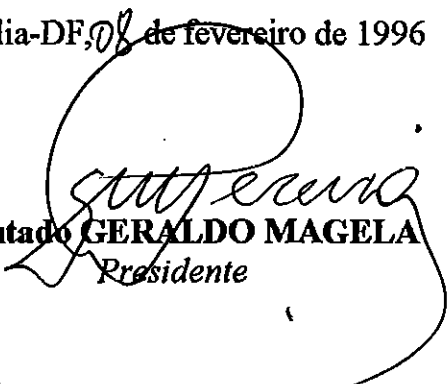
ATO DO PRESIDENTE Nº 0107, DE 1996

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento ao que prescreve o art. 93, § 8º, do Regimento Interno,

RESOLVE:

DIVULGAR, conforme extrato do Livro de Questões de Ordem elaborado pela 3ª Secretaria, as questões de ordem levantadas em Plenário no ano de 1995.

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 1996


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE APOIO AO PLENÁRIO

EXTRATO DAS QUESTÕES DE ORDEM
LEVANTADAS EM PLENÁRIO NO ANO DE 1995

1 - Deputado LUIZ ESTEVÃO (3ª Sessão Ordinária, em 6/2/95)

Pede a leitura do Requerimento de sua autoria, o qual se refere à revogação da Lei da Enfiteuse.

DECISÃO: *A Presidência orienta no sentido de que o Requerimento seja protocolado, a fim de permitir a sua leitura.*

2 - Deputada MANINHA (6ª Sessão Ordinária, em 9/2/95)

Alega que, de acordo com o Regimento Interno, a Emenda é uma proposição apresentada como acessória a outra, a propósito do Projeto do Animal Símbolo.

DECISÃO: *A Presidência responde que, por haver controvérsias, o Projeto em questão será retirado da Ordem do dia e voltará às Comissões.*

3 - Deputado BENÍCIO TAVARES (6ª Sessão Ordinária, em 9/2/95)

Contradiz a Questão de Ordem da Deputada Maninha acerca do Projeto do Animal Símbolo.

DECISÃO: *A Presidência responde que entende que a Emenda está de acordo com os preceitos do Regimento Interno e que, portanto, será encaminhada às Comissões.*



4 - Deputado JOSÉ EDMAR (6ª Sessão Ordinária, em 9/2/95)

Solicita explicação a respeito dos critérios para definição da lista de projetos para reuniões de Líderes e Mesa Diretora.

DECISÃO: *A Presidência informa que o critério é o de antiguidade.*

5 - Deputado CÉSAR LACERDA (9ª Sessão Ordinária, em 15/2/95)

Pede vista do Projeto de Lei nº 567/92.

DECISÃO: *A Presidência responde que não há amparo regimental para vista, mas informa que o Deputado César Lacerda terá oportunidade de examiná-lo durante a tramitação, por 4 dias.*

6 - Deputado LUIZ ESTEVÃO (10ª Sessão Ordinária, em 16/2/95)

Pede vista do Projeto de Lei nº 508/92.

DECISÃO: *A Presidência indefere e esclarece que em regime ordinário não há vista em Plenário, mas sim nas Comissões. Ademais, o Projeto de Lei já estava em votação.*

7 - Deputado PENIEL PACHECO (22ª Sessão Ordinária, em 15/3/95)

Contesta a discussão e a votação do item 4 da Ordem do Dia, por se tratar de matéria já aprovada, o que o torna prejudicado.

DECISÃO: *A Presidência responde que passará ao item 6 da Ordem do Dia e estudará, regimentalmente, a questão levantada.*



8 - Deputado RENATO RAINHA (32ª Sessão Ordinária, em 3/4/95)

Pede esclarecimento acerca do uso do microfone nos pronunciamentos, tendo em vista o inciso III do art. 72 do Regimento Interno, que estabelece normas quanto ao uso da tribuna.

DECISÃO: *A Presidência informa que analisará as normas regimentais.*

9 - Deputado LUIZ ESTEVÃO (34ª Sessão Ordinária, em 5/4/95)

O Projeto de Lei nº 48 deve retornar à Comissão de Constituição e Justiça, conforme entendimento da Assessoria de Plenário.

DECISÃO: *A Presidência entende que há controvérsia na interpretação do Regimento Interno. Entretanto, mantém o entendimento já expresso e se compromete a analisar melhor a questão e a agir segundo o Regimento Interno.*

10 - Deputado BENÍCIO TAVARES (34ª Sessão Ordinária, em 5/4/95)

No seu entendimento, o Projeto de Lei nº 48 não está sujeito ao regime de sessão extraordinária, porquanto foi votado na Comissão de Constituição e Justiça. Entende que a Presidência pode indicar relator para emitir parecer.

DECISÃO: *A Presidência informa que analisará a questão à luz do Regimento Interno ou da tradição na Casa, se o Regimento for omissivo, e decidirá oportunamente.*

11 - Deputado JOSÉ RAMALHO (50ª Sessão Ordinária, em 4/5/95)

Com base no art. 172 do Regimento Interno, solicita que o Projeto de Lei que se refere a "*habite-se*", de autoria do Deputado Odilon Aires, seja retirado da pauta da Ordem do Dia, por cinco sessões.

DECISÃO: *A Presidência defere o pedido, e o Projeto de Lei será retirado da pauta, por cinco sessões.*



12 - Deputado RENATO RAINHA (50ª Sessão Ordinária, em 4/5/95)

Faz apelo para que o Projeto de Lei do Deputado Odilon Aires seja votado nessa sessão.

DECISÃO: *A Presidência indefere, pois julga que deve haver entendimento nesse sentido com o presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.*

13 - Deputado TADEU FILIPPELLI (50ª Sessão Ordinária, em 4/5/95)

Alega que o art. 138 do Regimento Interno define claramente a dispensa de exigência regimental para que determinadas matérias sejam incluídas na Ordem do Dia, em regime de prioridade, insistindo, portanto, na apreciação do Projeto de Lei.

DECISÃO: *A Presidência cita o art. 29 do Regimento Interno, na parte das competências da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, para indeferir o pedido, porquanto entende que a matéria em questão está entre aquelas que devem ser analisadas por essa Comissão.*

14 - Deputado LUIZ ESTEVÃO (50ª Sessão Ordinária, em 4/5/95)

Apresenta dois fatos para que o Projeto de Lei de autoria do Deputado Odilon Aires não seja retirado da Ordem do Dia. Primeiro, o referido Projeto está em seu quarto dia de discussão; segundo, trata-se de matéria de prioridade e, portanto, as Comissões têm cinco dias para apresentar parecer, prazo já expirado. Por isso, sugere a suspensão da sessão para que o parecer seja elaborado.

DECISÃO: *A Presidência deixa de atender a sugestão, sob o argumento de que já havia deferido o pedido do presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças com base no Regimento Interno. Admite, entretanto, que a Mesa falhou ao permitir que o projeto de Lei tramitasse por três dias sem parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.*



15 - Deputado BENÍCIO TAVARES (50ª Sessão Ordinária, em 4/5/95)

Solicita suspensão da sessão para que as lideranças busquem uma solução para a tramitação do Projeto de Lei, considerando que a falha foi da Mesa.

DECISÃO: *A Presidência esclarece que não tem objeção quanto à suspensão da sessão, mas entende que tomou a decisão correta e, portanto, indefere a solicitação.*

16 - Deputado TADEU FILIPPELLI (50ª Sessão Ordinária, em 4/5/95)

Alega ter apresentado uma questão de ordem com base no art. 128 e a Presidência contraposto com o art. 29 do Regimento Interno, que, segundo entende, de forma nenhuma impede a votação do Projeto de Lei.

DECISÃO: *A Presidência esclarece que citou o art. 29 para deixar claro o erro cometido pela Mesa Diretora, inserindo na Ordem do Dia o Projeto de Lei em questão sem o devido parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. Além disso, a Presidência informa que não vê como proceder regimentalmente para permitir que a matéria seja votada na sessão corrente.*

17 - Deputado BENÍCIO TAVARES (50ª Sessão Ordinária, em 4/5/95)

Cita o art. 172 e o lê: "antes de se iniciar a votação de qualquer proposição, é lícito a qualquer Deputado requerer o seu adiamento pelo prazo máximo de cinco sessões ordinárias". Isso foi acatado pela Presidência; entretanto, é necessário deliberação do Plenário. O art. 108, em seu inciso XI, diz que o adiamento da discussão ou da votação deve ser decidido pelo Plenário.

DECISÃO: *A Presidência informa que não há outro encaminhamento senão o de acatar a solicitação do Deputado Zé Ramalho. Outrossim, entende que os Deputados podem negociar com o Deputado Zé Ramalho um prazo menor para que o projeto venha à votação.*



18 - Deputado BENÍCIO TAVARES (55ª Sessão Ordinária, em 15/5/95)

Indaga se é regimental a dispensa de interstício a pedido de Deputado e a concessão, pelo presidente da sessão, de ofício ou a pedido das lideranças. Solicita que o assunto seja regulamentado.

DECISÃO: *A Presidência informa que, havendo dúvidas, a Assessoria da Mesa submeterá a questão à Mesa Diretora, que deve se pronunciar definitivamente a respeito.*

19 - Deputado BENÍCIO TAVARES (56ª Sessão Ordinária, em 16/5/95)

Pede que a Presidência esclareça ao Plenário se o parecer emitido pelo Deputado Cafu, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, é terminativo ou não, tendo em vista o art. 29, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno.

DECISÃO: *A Presidência informa que, interpretando o art. 30 do Regimento Interno, não considera terminativo o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.*

20 - Deputado JOSÉ EDMAR (88ª Sessão Ordinária, em 15/8/95)

Indaga, à luz do Regimento Interno, acerca da legalidade da presença do presidente de um partido político no Plenário, exercendo "patrulhamento" sobre os membros do seu partido.

DECISÃO: *A Presidência afirma que o Regimento Interno, no art. 76, lhe assegura o acesso ao Plenário.*



21 - Deputado CLÁUDIO MONTEIRO (93ª Sessão Ordinária, em 23/8/95)

Solicita o encerramento da discussão sobre o Parecer nº 176/95, uma vez que, segundo o Regimento Interno, deveria haver inscrições de dois deputados para defesa do parecer e igual número de parlamentares contrários, tendo havido, apenas, parlamentares inscritos para se pronunciarem a favor.

DECISÃO: *A Presidência esclarece que acatará o pedido desde que seja apresentado requerimento nesse sentido e com o amparo regimental pertinente.*

22 - Deputado JOSÉ EDMAR (96ª Sessão Ordinária, em 29/08/95)

Indaga a Presidência acerca da parte do Regimento Interno que trata da anulação do voto individual, porquanto entende que há, apenas, amparo para anular a votação.

DECISÃO: *A Presidência esclarece que, na medida em que o voto é identificado e a votação é secreta, o Regimento estabelece que o voto deverá ser anulado.*

23 - Deputado LUIZ ESTEVÃO (97ª Sessão Ordinária, em 30/8/95)

Questiona sobre a decisão de adiamento da votação dos pedidos dos processos de cassação dos Deputados João de Deus e Edimar Pireneus, acrescentando que o art. 108 do Regimento Interno diz, em seu inciso XI, que dependem de deliberação do Plenário os requerimentos de adiamento, discussão e votação, não sendo, portanto, decisão da Presidência.

DECISÃO: *A Presidência acata a questão de ordem formulada pelo Deputado Luiz Estevão.*



24 - Deputado LUIZ ESTEVÃO (102ª Sessão Ordinária, em 11/9/95)

Indaga a respeito da interpretação e da metodologia de votação a ser conduzida pela Mesa acerca dos itens da Ordem do Dia que tratam da licença para a abertura de processo contra Deputados Distritais, considerando o art. 223, inciso IV, do Regimento Interno e o parecer contrário à licença, emitido pela Comissão de Constituição e Justiça.

DECISÃO: *A Presidência decide ouvir a questão de ordem seguinte, para se pronunciar.*

25 - Deputado RENATO RAINHA (102ª Sessão Ordinária, em 11/9/95)

Expressa o ponto de vista relativo à questão levantada pelo Deputado Luiz Estevão de que a análise dos processos deve ser feita em situação semelhante ao veto, inclusive em votação secreta, sendo portanto necessária maioria absoluta de 13 votos para rejeitar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Por fim, solicita posicionamento da Presidência.

DECISÃO: *A Presidência decide colocar em apreciação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, esclarecendo que os 13 votos antes exigidos para a rejeição serão necessários, também, para a aprovação do parecer.*

26 - Deputado RENATO RAINHA (108ª Sessão Ordinária, em 20/9/95)

Pede ao Presidente que reveja a posição de lhe negar o direito de justificativa para abstenção do voto e cita o inciso II do art. 166 do Regimento Interno.

DECISÃO: *A Presidência esclarece que a interpretação não é apenas sua. O Regimento Interno diz que as questões de ordem resolvidas pela Presidência tornam-se jurisprudência na Casa, e é tradição que a abstenção não proporciona o direito à declaração de voto.*



27 - Deputado RENATO RAINHA (108ª Sessão Ordinária, em 20/9/95)

Reitera a questão relativa ao direito de declaração do voto, com base no art. 162, parágrafo único, do Regimento Interno, enfatizando que a jurisprudência deve ser seguida; entretanto, o Regimento Interno tem prevalência, por ser a palavra escrita e formal da Casa.

DECISÃO: *A Presidência informa que mantém o seu entendimento, com base no art. 160 e parágrafo único do Regimento Interno. Esclarece, por fim, que o Deputado Renato Rainha poderá recorrer da posição adotada, para posterior análise da Comissão de Constituição e Justiça.*



Clery Cavalcanti e Silva
Chefe do Setor de Apoio ao Plenário